Grupo C.
Escolar
M. 37
P.01
C.06

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Obras

Divisão de Prédios Escolares

- 1966 -

Anexo nº

21

DECRETO Nº 18.112, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.966

Cria a Seção de Contrôle e a Pagadoria do Tesouro junto à Secretaria das Obras Públicas, com subordinação à Tesouraria do Tesouro do Estado e dá outras providências

A N E X O -a- da página nº 161

capitulo IX

CÓPIA

DECRETO Nº 18.112, DE 15 DE OUTUBRO DE 1 966.

Cria a Seção de Contrôle e a Pagadoria do Tesouro junto à Secretaria das Obras Públicas, com subordinação à Tesouraria do Tesouro do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São criadas, na Tesouraria do Tesouro do Estado, a Seção de Contrôle e a Pagadoria junto à Secretaria das Obras Públicas, com subordinação direta ao Tesoureiro Geral, e atribuições constantes do presente Decreto.

Art. 2º - À Seção de Contrôle incumbe:

I - Efetuar o pagamento, de acôrdo com o programa diário, das fôlhas de pessoal da Capital e do interior do Estado;

II - Executar o pagamento de contas em geral;

III - Suprir de numerário as Exatorias e Pagadorias do Tesouro;

IV - Manter o registro atualizado dos recebimentos e pagamentos efetuados pelo órgão;

V - Manter o contrôle dos valores existentes na caixa-forte;

VI - Tomar outras providências que digam respeito à movimentação de valores.

Art. 3º - A Pagadoria do Tesouro junto à Secretaria das Obras Públicas incumbe movimentar os fundos colocados à disposição daquela Pasta, destinados ao atendimento específico de seus serviços.

.....

.....

Art. 4º - Para efeito de renumeração de chefia, à Pagadoria junto à Secretaria das Obras Públicas, é atribuída a categoria de Seção.

Art. 5º - São lotados na Tesouraria, duas funções gratificadas de Chefe de Seção FG III atribuídas pela Lei nº 5208, de 31 de dezembro de 1965, ao Tesouro do Estado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 15 de outubro de 1966.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

ARY BURGER
Secretário da Fazenda

ANTÔNIO PIRES
Secretário da Administração

..../hm

DECRETO Nº 18.338, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

A N E X O - b - da página nº 161

Cap IX

DECRETO Nº 18.338, de 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos - II e XV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

TÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º - A Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas tem por finalidades estudar, projetar, contratar, fiscalizar e executar prédios públicos em geral, bem como pesquisar e formular planos diretores de áreas intermunicipais e municipais, devendo para tanto:

I - Estudar, projetar, orçar e executar prédios públicos bem como fiscalizar a sua execução;

II - examinar e opinar sôbre quaisquer projetos e - orçamentos de prédios a cargo do Estado;

III - executar obras referentes à conservação de edifícios públicos, próprios, cedidos ou alugados;

IV - prestar assistência técnica às iniciativas de caráter público ou privado que intervenham no planejamento da alçada da Secretaria;

V - promover e elaborar planos diretores de áreas intermunicipais, municipais e urbanas, com vistas ao seu desenvolvimento integrado;

VI - executar tôdas as atividades de administração geral necessárias ao funcionamento da Secretaria das Obras Públicas.

.....

TÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

Artigo 2º - A Secretaria de Estado dos Negócios das - Obras Públicas é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete

II - Assessoria Técnico-Administrativa

III - Serviço de Administração

IV - Departamento de Obras

V - Departamento de Planejamento Regional e Urbano.

TÍTULO III

Da Competência e da Organização das Unidades Componentes

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 3º - O Gabinete tem por finalidade representar o Secretário de Estado e prestar-lhe colaboração, devendo para - tanto:

I - Atender as audiências do Secretário;

II - receber e preparar a correspondência do Secretário;

III - preparar despachos em processos ou correspondência;

IV - preparar o expediente a ser submetido, pelo Secretário das Obras Públicas ao Governador do - Estado;

V - elaborar as notas e informações a serem fornecidas à imprensa mediante prévia autorização - do Secretário de Estado;

VI - executar outras atividades determinadas pelo - Secretário das Obras Públicas;
representar o Secretário das Obras Públicas em solenidades e cerimônias cívicas e sociais.

CAPÍTULO II

Da Assessoria Técnico-Administrativa

.....

Artigo 4º - A Assessoria Técnico-Administrativa tem - por finalidade prestar assessoramento ao Secretário das Obras Públicas, não só nos assuntos relativos às atividades internas do órgão, mas também naqueles que se relacionam com o entrosamento das atribuições da Secretaria com as demais unidades da Administração Estadual Centralizada, no que se refere à execução de - obras e serviços, devendo para tanto:

I - Estudar problemas de caráter técnico-administrativo, relacionados com as atividades da Secretaria das Obras Públicas;

II - examinar os processos encaminhados à consideração superior, encarregando-se de preparar os - despachos;

III - estudar a legislação referente aos órgãos componentes da Secretaria das Obras Públicas e sugerir as alterações que julgar convenientes;

IV - emitir parecer sôbre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Secretário das Obras Públicas;

V - assegurar o entrosamento entre a Secretaria - das Obras Públicas como órgão executor e as demais unidades da Administração Estadual, interessadas nas obras e serviços;

VI - manter o contrôle da execução dos planos, das obras e dos serviços;

VII - fornecer os elementos solicitados para a elaboração do orçamento de investimentos e conservação de prédios públicos;

VIII - coordenar os elementos necessários à elaboração do relatório anual da Secretaria das Obras Públicas.

Parágrafo único - Para a execução das atividades referentes ao entrosamento mencionado no inciso V do artigo, cada - unidade da Administração Centralizada diretamente subordinada ao Governador do Estado, credenciará um representante junto à Assessoria Técnico-Administrativa.

.....

CAPÍTULO III

Do serviço de Administração

Artigo 5º - O Serviço de Administração tem por finalidade a execução das atividades de administração necessárias ao - funcionamento do órgão central da Secretaria das Obras Públicas, devendo para tanto:

I - Realizar atividades atinentes a material, a - pessoal e a transporte;

II - receber, registrar, movimentar e arquivar correspondência oficial da Secretaria;

III - providenciar na elaboração da proposta anual de orçamento e no contrôle da execução orçamentária;

IV - manter contrôle e coordenação dos serviços telefônicos e de vigilância e conservação do prédio.

Artigo 6º - O Serviço de Administração compreende:

Setor de Atividades Auxiliares
Secção de Comunicações e Arquivo
Setor de Telefonia
Portaria.

Artigo 7º - Ao Setor de Atividades Auxiliares compete

I - Desempenhar atividades referentes ao pessoal e material necessários ao funcionamento do Gabinete do Secretário, Assessoria Técnico-Administrativa e Serviço de Administração;

II - preparar anualmente os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária do órgão - central da Secretaria;

III - efetuar o contrôle da execução orçamentária do órgão central, bem como das respectivas verbas e créditos adicionais e especiais, mantendo em dia seus registros;

IV - coordenar os elementos fornecidos pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria das Obras Públicas e elaborar a proposta orçamentária anual da mesma.

.....

Artigo 8º - À Secção de Comunicações e Arquivo compete:

I - Receber, registrar, movimentar, expedir e arquivar tôda a correspondência oficial, bem como todos os papéis relacionados com as atividades da Secretaria das Obras Públicas;

II - efetuar a extração de certidões e a devolução de documentos arquivados;

III - atender ao público em seus pedidos de informações sôbre movimentação e solução de processos;

IV - proceder à devolução de certidões, títulos e documentos às partes interessadas.

Artigo 9º - Ao Setor de Telefonia compete manter os serviços de comunicações telefônicas internas e externas da Secretaria das Obras Públicas.

Artigo 10º- A Portaria compete:

I - Abrir e fechar o prédio onde funciona a Secretaria das Obras Públicas;

II - providenciar na execução dos trabalhos de conservação e limpeza do prédio, bem como exercer vigilância permanente sôbre o local de trabalho.

CAPÍTULO IV

Departamento de Obras

Artigo 11 - O Departamento de Obras tem por finalidade precípua executar tôdas as atividades referentes à construção e conservação de prédios públicos, bem como manter e melhorar os parques e jardins pertencentes ao Estado, devendo para tanto:

I - Realizar estudos e projetos de obras de construção e ampliação de prédios públicos do Estado;

II - manter atualizado o cadastro dos prédios estaduais;

III - contratar, executar, fiscalizar e orientar a execução de obras públicas de construção e ampliação de prédios;

.....

IV - executar obras de conservação, adaptação e melhoramento de prédios estaduais, próprios, alugados ou cedidos ao Estado;

V - providenciar na legalização e avaliação dos imóveis destinados a próprios estaduais;

VI - explorar serviços de olaria e serraria e outros que interessem às atividades da Secretaria das Obras Públicas;

VII - colaborar com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria das Obras Públicas;

VIII - executar obras de construção nos parques e jardins pertencentes ao Estado;

IX - promover o desenvolvimento dos parques e jardins, zelando pela sua conservação e manutenção;

X - centralizar o contrôle e supervisionar o funcionamento dos parques e jardins pertencentes ao Estado.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Obras terá 2 (dois) Assistentes Técnicos que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 12 - O Departamento de Obras compreende:

Gabinete
Divisão de Administração
Divisão de Prédios Diversos
Divisão de Prédios Escolares
Divisão de Prédios Penitenciários
Divisão de Prédios de Saúde
Divisão Executora de Obras
Divisão de Parques e Jardins
Serviço de Atividades Técnicas Complementares

SEÇÃO I
Do Gabinete

Artigo 13 - Ao Gabinete compete:

I - Prestar colaboração ao titular do Departamento;

II - atender o público;

III - preparar o expediente e a correspondência oficial que devem ser assinados pelo Diretor do Departamento;

.....

IV - desempenhar outras tarefas correlatas ou que - lhe forem cometidas pela autoridade competente.

SEÇÃO II

Da Divisão de Administração

Artigo 14 - A Divisão de Administração tem por finalidade a execução de atividades de administração geral, necessárias ao funcionamento do Departamento de Obras, devendo para tanto:

I - Realizar atividades relativas ao pessoal e ao material do Departamento de Obras;

II - providenciar na elaboração da proposta anual de orçamento do Departamento, encaminhado-a ao Setor de Atividades Auxiliares do Serviço de - Administração;

III - realizar o contrôle da execução orçamentária - do Departamento de Obras;

IV - distribuir as viaturas destinadas ao serviço do Departamento de Obras e controlar o seu - uso;

V - encaminhar ordens de pagamentos;

VI - providenciar na execução de atividades relativas a editais, concorrências, contratos, têrmos de acôrdo e convênios.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Administração terá 1 (um) Assistente que lhe será diretamente subordinado.

Artigo 15 - A Divisão de Administração compreende:

Secção de Redação e Mecanografia
Secção de Orçamento
Serviço de Material e Patrimônio
Serviço de Pessoal
Setor de Documentação e Biblioteca
Secção de Transportes e Oficina

Artigo 16 - A Secção de Redação e Mecanografia compete elaborar contratos, convênios, editais, têrmos de acôrdo e outros instrumentos relativos às atividades do Departamento de - - Obras.

.....

Artigo 17 - À Secção de Orçamento compete:

I - Preparar, com a colaboração das demais unidades, a proposta orçamentária do Departamento, segundo as normas de orientação pré-estabelecidas, e encaminhá-la ao Setor de Atividades Auxiliares do Serviço de Administração;

II - orientar e coordenar a elaboração e a execução orçamentária de tôdas as unidades que compõem o Departamento de Obras;

III - efetuar o contrôle das verbas orçamentárias e dos créditos adicionais;

IV - informar processos referentes à abertura e prorrogação de vigência de créditos adicionais;

V - providenciar na requisição de adiantamentos de numerário a funcionários;

VI - providenciar no empenho e encaminhamento das fôlhas de pagamento, de outras vantagens do pessoal e demais despesas autorizadas;

VII - informar processos referentes a assuntos ligados ao serviço;

VIII - fornecer ao Serviço de Atividades Técnicas Complementares os slips de despesas de obras;

IX - executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão de Administração.

Artigo 18 - Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - Fazer previsão do material necessário aos serviços do Departamento de Obras;

II - providenciar na aquisição, guarda e distribuição do material;

III - providenciar no consêrto e na recuperação do material em uso;

IV - fornecer à Secção de Orçamento, os dados necessários à contabilização e contrôle das verbas destinadas à aquisição do material;

V - supervisionar as atividades referente à guarda, contrôle e conservação de móveis e materiais do Departamento de Obras;

VI - fiscalizar e manter em dia as fichas de tombamento e movimentação dos móveis e equipamentos pelas diversas unidades de trabalho do Departamento de Obras;

VII - atender a outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas por autoridade superior.

Artigo 19 - O Serviço de Material e Patrimônio compreende:

Setor de Compras
Secção de Armazenagem e Distribuição

Artigo 20 - Ao setor de Compras compete:

I - Fazer a previsão do material nemessário aos - serviços do Departamento de Obras;

II - providenciar na aquisição do material;

III - fornecer à Secção de Orçamento os dados necessários à contabilização e contrôle das verbas destinadas...aquisição de material;

IV - estabelecer, através de cálculos estatísticos, os estoques máximo e mínimo do material;

V - controlar quantitativamente os estoques;

VI - supervisionar as atividades referentes à conservação de móveis, materiais e equipamentos - pertencentes ao Departamento de Obras.

Artigo 21 - À Secção de Armazenagem e Distribuição - compete:

I - Receber e guardar o material necessário ao funcionamento do Departamento;

II - distribuir o material, atendendo às solicitações apresentadas ao Serviço;

III - Manter o registro por espécie, do movimento de entrada e saída de materiais.

Artigo 22 - Ao Serviço de Pessoal compete:

I - Manter assentamentos individuais dos servidores lotados no Departamento de Obras;

II - organizar, com a colaboração das demais unidades do Departamento, a escalar de férias do - pessoal;

III - controlar a efetividade do pessoal e elaborar-

fôlhas de pagamento;

IV - fornecer à Secção de Orçamento, dados sôbre o pagamento de vantagens de pessoal;

V - executar outras atividades referentes ao pessoal do Departamento.

Artigo 23 - O Serviço de Pessoal compreende:
Setor de Fôlhas de Pagamento
Setor de Assentamentos
Setor de Estudos

Artigo 24 - Ao Setor de Fôlha de Pagamento compete:

I - Controlar a efetividade do pessoal e elaborar as fôlhas de pagamento;

II - organizar, com a colaboração dos demais órgãos do Departamento, a escala de férias do pessoal e controlar sua execução;

III - executar outras atividades referentes ao pessoal do Departamento, como:

a) providenciar no atendimento de requisições de passagens e diárias, mediante aprovação da autoridade competente;

b) remessa mensal às repartições de origem da efetividade do pessoal à disposição do Departamento.

IV - fornecer à Secção de Orçamento os elementos necessários ao contrôle das verbas de pessoal.

Artigo 25 - ao Setro de Assentamentos compete:

I - Manter assentamento individual dos funcionários do Departamento de Obras;

II - lavrar todos os atos relativos aos servidores do Departamento;

III - extrair certidões relativas à efetividade do pessoal;

IV - manter registro de endereços de funcionários;

V - prestar informações referentes à situação funcional dos servidores;

VI - encaminhar à Secretaria da Administração os elementos necessários à concessão automática das vantagens ao pessoal;

.....

VII - fornecer carteiras de identificação funcional aos servidores.

Artigo 26 - Ao Setor de Estudos compete:

I - Opinar, do ponto de vista legal, sôbre a aplicação da legislação relativa a pessoal;

II - estudar os expedientes e despachar as comunicações necessárias referentes a deveres, direitos, vantagens e demais assuntos concernentes aos servidores do Departamento;

III - estudar, permanentemente, em colaboração com os demais órgãos do Departamento, as necessidades de pessoal;

IV - manter em dia o fichário de legislação e jurisprudência sôbre pessoal;

V - apresentar sugestões que visem o aperfeiçoamento dos servidores e consequente melhoria dos serviços;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam específicas.

Artigo 27 - Ao Setor de Documentação e Biblioteca compete:

I - Coligir, ordenar, classificar, guardar e conservar a legislação e demais atos de interêsse do Departamento de Obras;

II - adquirir, registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar obras de interêsse para as atividades do Departamento;

III - preparar material bibliográfico para empréstimo de obras aos funcionários do Departamento;

IV - manter atualizado o catálogo-dicionário e outras publicações de referência;

V - fazer a estatística de movimento do Setor.

Artigo 28 - À Secção de Transportes e Oficina compete:

I - Distribuir os veículos para tôdas as unidades integrantes do Departamento de Obras;

II - cuidar do abastecimento dos veículos mediante o fornecimento de vales de combustíveis;

III - controlar o horário, a quilometragem e o consumo de combustíveis dos veículos entregues à sua guarda;

IV - providenciar na aquisição de novas viaturas ;

V - providenciar no fornecimento de peças e acessórios para veículos;

VI - efetuar a limpeza das viaturas e zelar por sua conservação;

VII - fornecer boletim mensal do movimento dos veículos;

VIII - manter o registro histórico das viaturas a serviço do Departamento, anotando as ocorrências, inclusive reparos e consertos, desde sua aquisição ou transferência, até sua baixa, por venda ou descarga para outro órgão;

IX - providenciar na execução de consertos, reparos e pinturas nas viaturas do Departamento;

X - realizar trabalhos de limpeza, lavagem e lubrificação dos veículos;

XI - requisitar todo material necessário às viaturas e ao trabalho das oficinas;

XII - vistoriar, periòdicamente, todos os veículos, procedendo os reparos que se fizerem necessários;

XIII - analisar os relatórios dos responsáveis pela guarda temporária dos veículos, verificando se dos mesmos consta a apreciação técnica das falhas encontradas;

XIV - tomar as providências que se fizerem necessárias junto ao Departamento de Trânsito.

SEÇÃO III

Da Divisão de Prédios Diversos

Artigo 29 - À Divisão de Prédios Diversos compete estudar, projetar e assessorar a execução de obras de construção, ampliação, conservação, melhoramentos e adaptação de prédios públicos em geral, com exceção dos destinados ao funcionamento de órgãos da Secretaria da Saúde, da Rêde Institucional do Departamento de Assistência Social e da Rêde Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, bem como dos Foros, Cadeias e Estabelecimentos Penitenciários.

.....

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Prédios Diversos terá 2 (dois) Assistentes Técnicos que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 30 - A Divisão de Prédios Diversos compreende:

Secção de Estudos e Projetos de Prédios Diversos

Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios Diversos

Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios Diversos

Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios Diversos.

Artigo 31 - À Secção de Estudos e Projetos de Prédios Diversos compete:

I - Realizar estudos, projetos e especificações - para construção, reforma e ampliação de edifícios públicos a cargo da Divisão;

II - colaborar na elaboração de projetos para as - Prefeituras Municipais ou entidades que pretendam construir edifícios de interêsse público.

Artigo 32 - À Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios Diversos compete:

I - Efetuar cálculos estruturais e de estabilidade das obras em projeto;

II - efetuar cálculos orçamentários;

III - realizar avaliações de imóveis.

Artigo 33 - À Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios Diversos compete elaborar projetos, especificações e orçamentos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas e outras correlatas em prédios a cargo da Divisão.

Artigo 34 - Ao Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico - de Prédios Diversos compete:

I - Organizar e manter atualizado o arquivo de desenho da mesma;

II - manter o arquivo de documentário técnico relativo aos trabalhos executados pela Divisão.

.....

SEÇÃO IV

Da Divisão de Prédios Escolares

Artigo 35 - À Divisão de Prédios Escolares compete - estudar, projetar e assessorar obras de construção, ampliação , melhoramentos e adaptação de prédios destinados a estabelecimentos escolares do Estado.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Prédios Escolares terá 2 (dois) Assistentes Técnicos que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 36 - A Divisão de Prédios Escolares compreende:

Secção de Obras Delegadas
Secção de Estudos e Projetos de Prédios Escolares
Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios Escolares
Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios Escolares
Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios Escolares.

Artigo 37 - À Secção de Obras Delegadas compete:

I - Orientar e assessorar a execução dos projetos e das obras financiadas com recursos federais ou de outras fontes;

II - manter o entrosamento entre os órgãos financiados pelo Ministério de Educação e Cultura e os executores das obras;

III - manter atualizado cadastro de unidades escolares em construção financiada com recursos federais ou de outras fontes;

IV - providenciar na suplementação das verbas necessárias à conclusão das obras mencionadas - no inciso anterior;

V - providenciar na prestação de contas das verbas recebidas.

Artigo 38 - À Secção de Estudos e Projetos de Prédios Escolares compete:

I - Realizar estudos, projetos e especificações - para construção, reforma e ampliação de prédios escolares estaduais;

.....

II - prestar assistência às Prefeituras ou entidades educacionais em assuntos referentes à construção de prédios escolares.

Artigo 39 - À Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios Escolares compete:

I - Efetuar cálculos estruturais e de estabilidade das Obras projetadas;

II - efetuar cálculos orçamentários das obras a serem executadas;

III - realizar avaliação de imóveis destinados ao funcionamento de unidades escolares.

Artigo 40 - À Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios Escolares compete elaborar projetos, especificações e orçamentos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas e outras correlatas em prédios a cargo da Divisão.

Artigo 41 - Ao Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios Escolares compete:

I - Organizar e manter atualizado o arquivo de desenho da Divisão;

II - manter arquivo de documentário técnico relativo aos trabalhos executados pela Divisão.

SEÇÃO V

Da Divisão de Prédios Penitenciários

Artigo 42 - À Divisão de Prédios Penitenciários compete:

I - Estudar, projetar, assessorar e fiscalizar obras de construção e ampliação de prédios destinados a Foros, Cadeias Civis e Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II - estudar, projetar, assessorar e fiscalizar obras de construção, ampliação, conservação, melhoramentos e adaptação de prédios públicos estaduais da Rêde Institucional do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Prédios Penitenciários terá 2 (dois) Assistentes Técnicos que lhe serão diretamente subordinados.

.....

Artigo 43 - A Divisão de Prédios Penitenciários compreende:

Secção de Estudos e Projetos de Prédios Penitenciários

Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios Penitenciarios

Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios Penitenciários

Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios Penitenciários

Artigo 44 - À Secção de Estudos e Projetos de Prédios Penitenciários compete realizar estudos, projetos e especificações para construção, reforma e ampliação, conservação e melhoramentos de prédios destinados a Foros, Cadeias Civis e Estabelecimentos Penitenciários, bem como dos prédios da Rêde Institucional do Departamento de Assistência Social.

Artigo 45 - À Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios Penitenciários compete:

I - Efetuar cálculos estruturais e de estabilidade das obras projetadas;

II - efetuar cálculos orçamentários referentes às obras projetadas;

III - realizar avaliações de imóveis destinados ao funcionamento de prédios mencionados no artigo 44.

Artigo 46 - À Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios Penitenciários compete elaborar projetos, especificações e orçamentos de instalações hidráulicas, sanitárias, mecânicas e outras correlatas em prédios a cargo desta Divisão.

Artigo 47 - Ao Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios Penitenciários compete:

I - Organizar e manter atualizado o arquivo de desenho da Divisão;

II - manter arquivo de documentário técnico relativo aos trabalhos executados pela Divisão.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Prédios de Saúde

.....

Artigo 48 - À Divisão de Prédios de Saúde compete estudar, projetar e assessorar obras de construção e ampliação de prédios destinados a Centros de Saúde, Postos de Higiene e Hospitais do Estado.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Prédios de Saúde terá 2 (dois) Assistentes Técnicos que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 49 - A Divisão de Prédios de Saúde compreende:

Secção de Estudos e Projetos de Prédios de Saúde

Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios de Saúde

Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios de Saúde.

Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios de Saúde.

Artigo 50 - À Secção de Estudos e Projetos de Prédios de Saúde compete:

I - Realizar estudos e projetos, bem como as especificações para a construção, ampliação e reforma de prédios públicos destinados ao funcionamento de unidades sanitárias;

II - prestar assistência técnica à Secretaria da Saúde em assuntos relacionados com as atividades da Divisão.

Artigo 51 - À Secção de Cálculos e Orçamentos de Prédios de Saúde compete:

I - Efetuar cálculos estruturais e de estabilidade das obras em projeto destinadas ao funcionamento das unidades sanitárias;

II - efetuarm cálculos orçamentários;

III - realizar avaliação de imóveis ocupados por unidades sanitárias.

Artigo 52 - À Secção de Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias em Prédios de Saúde compete elaborar projetos, especificações e orçamentos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas e outras correlatas em prédios a cargo da Divisão.

Artigo 53 - Ao Setor de Mapoteca e Arquivo Técnico de Prédios de Saúde compete:

.....

I - Organizar e manter atualizado o arquivo de desenho da Divisão;

II - manter arquivo de documentário técnico relativo aos trabalhos executados pela Divisão.

SEÇÃO VII

Da Divisão Executora de Obras

Artigo 54 - À Divisão Executora de Obras compete:

I - Controlar, orientar e fiscalizar, técnica e administrativamente a execução dos serviços de construção, ampliação, conservação e melhoramento de prédios a cargo das Residências;

II - dirigir os serviços de olaria e serraria e outros de interêsse do Departamento de Obras;

III - Providenciar na obtenção de elementos necessários à legalização de imóveis;

IV - proceder à avaliação de imóveis;

V - colaborar, através das Residências, com o Departamento de Planejamento Regional e Urbano, quando solicitado;

VI - colaborar com outros órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, quando devidamente autorizado.

Artigo 55 - A Divisão Executora de Obras compreende:

28 Residências de Obras

Secção de Atividades Auxiliares da Divisão Executora de Obras

Serviço de Atividades Industriais.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão Executora de Obras terá 8 (oito) Assistentes Regionais de Obras, que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 56 - À Secção de Atividades Auxiliares da Divisão Executora de Obras compete executar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da Divisão.

Artigo 57 - Ao Serviço de Atividades Industriais compete a exploração industrial da Serraria e da Olaria do Departamento de Obras, bem como a realização de outras atividades de caráter industrial que forem de interêsse do Departamento.

.....

Artigo 58 - O Serviço de Atividades Industriais compreende:

Setor de Serraria
Setor de Olaria

Artigo 59 - Ao Setor de Serraria compete a industrialização das madeiras pertencentes ao Departamento de Obras.

Artigo 60 - Ao Setor de Olaria compete a fabricação - de tijolos e telhas de barro, com matéria prima pertencente ao - Departamento de Obras.

Artigo 61 - Às Residências de Obras compete:

I - Realizar os trabalhos de construção, fiscalização, ampliação, adaptação, conservação e melhoramentos dos prédios públicos estaduais próprios cedidos ou locados ao Estado dentro dos limites das verbas distribuídas a cada Residência e nos têrmos do Decreto nº 6069/27 4 55 cap.IV art. 33, letras b, d, f, h, art, 34 e parágrafo único do artigo 35 e cap. VI;

II - providenciar na obtenção dos elementos necessários à legalização de imóveis e encaminhá-los à secção competente;

III - providenciar e fornecer ao Serviço de Atividades Técnicas Complementares todos os elementos necessários ao contrôle de despesa e de andamento das obras e ao cadastramento dos imóveis - pertencentes ao Estado;

IV - prestar colaboração ao Departamento de Planejamento Regional e Urbano, quando solicitado, e a outros Órgãos da Administração Pública, mediante autorização;

V - providenciar na avaliação de imóveis, escolha e levantamento de terrenos.

Artigo 62 - A 1a. Residência de Obras, com sede em - Pôrto Alegre compreende:

Secção de Atividades Auxiliares
Secção de Construções
Secção de Conservação
Turmas de Obras (em número de 5)

.....

Artigo 63 - À Secção de Atividades Auxiliares da 1a.- Residência de Obras compete executar atividades de Administração geral, necessárias ao funcionamento da Residência.

Artigo 64 - À Secção de Construções da 1a. Residência de Obras compete a construção, fiscalização e ampliação de prédios públicos estaduais, dentro dos limites das verbas distribuídas à 1a. Residência, bem como outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Artigo 65 - À Secção de Conservação da 1a. Residência de Obras compete realizar atividades referentes à conservação, - adaptação e melhoramentos de prédios públicos estaduais, próprios, cedidos ou alugados ao Estado, dentro dos limites das verbas distribuídas à 1a. Residência, bem como outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Artigo 66 - Às cinco Turmas de Obras da 1a. Residência compete executar serviços rotineiros de conservação e de melhoramentos de prédios, bem como atender serviços de pequena construção, de caráter urgente, afetos à 1a. Residência de Obras.

Artigo 67 - As demais Residências de Obras, com sede no interior do Estado, compreendem, cada uma:

Secção de Atividades Auxiliares
Turma de Obras

Artigo 68 - Às Secções de Atividades Auxiliares das Residências compete executar atividades de administração geral, necessárias ao funcionamento das mesmas.

Artigo 69 - Às Turmas de Obras das Residências compete executar tôdas as atividades referentes à execução das obras que lhes estão afetas.

SEÇÃO VIII

Da Divisão de Parques e Jardins

Artigo 70 - A Divisão de Parques e Jardins tem por finalidade a manutenção, a exploração e o melhoramento dos parques e jardins pertencentes ao Estado, devendo para tanto:

I - Executar obras de melhoramentos nos parques e jardins estaduais;

II - promover o desenvolvimento dos parques e jardins estaduais, zelando por sua conservação e manutenção;

.....

III - centralizar o contrôle e supervisionar o funcionamento dos parques e jardins pertencentes ao Estado;

IV - conduzir os serviços de exploração dos parques e jardins estaduais.

Artigo 71 - A Divisão de Parques e Jardins compreende:

Serviço Agrícola
Serviço de Veterinária e Zoologia
Secção de Recreação e Concessões
Secção de Conservação, Manutenção e Melhoramentos
Tesouraria
Secção de Atividades Auxiliares

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Parques e Jardins terá um Assistente que lhe será diretamente subordinado.

Artigo 72 - Ao Serviço Agrícola compete:

I - Executar tarefas relativas à manutenção, preservação e desenvolvimento dos parques e jardins pertencentes ao Estado;

II - incentivar a produção agrícola para atendimento do Jardim Zoológico e outros parques estaduais.

Artigo 73 - O Serviço Agrícola compreende:

Secção de Silvicultura, Pomicultura e Lavoura
Setor de Hortas e Viveiros

Artigo 74 - À Secção de Silvicultura, Pomicultura e Lavoura compete executar tarefas atinentes à cultura de matas, pomares e preparação de terras nos parques e Jardins do Estado.

Artigo 75 - Ao Setor de Hortas e Viveiros compete manter as hortas e os viveiros existentes nos parques e jardins do Estado.

Artigo 76 - Ao Serviço de Veterinária e Zoologia compete:

I - Manter em boas condições de saúde os animais dos parques e jardins do Estado, submetendo-os a tratamento médico sempre que necessário;

II - executar atividades referentes à preservação, manutenção e desenvolvimento da fauna dos parques e jardins do Estado.

.....

Artigo 77 - À Secção de Recreação e Concessões compete administrar os serviços de recreações e concessões que tenham por objetivo o atendimento do público nos parques e jardins do - Estado.

Artigo 78 - À Secção de Conservação e Manutenção compete estudar, executar e fiscalizar obras específicas de manutenção, conservação e melhoramento dos parques e Jardins do Estado.

Artigo 79 - À Tesouraria compete:

I - Arrecadar a receita proveniente da venda de ingressos, da venda de animais e materiais pertencentes ao Jardim Zoológico e outros parques estaduais, bem como dos serviços de recreação pública existentes nos mesmos;

II - efetuar as despesas com a manutenção da Divisão, de acôrdo com os créditos que para isso - lhe forem distribuídos.

Artigo 80 - À Secção de Atividades Auxiliares compete o desempenho de tarefas de administração geral, necessárias ao - funcionamento da Divisão de Parques e Jardins.

SEÇÃO IX

Do Serviço de Atividades Técnicas Complementares

Artigo 81 - Ao Serviço de Atividades Técnicas Complementares compete:

I - Executar trabalhos de fotografia, maqueteria e multicópia;

II - manter cadastro de prédios públicos;

III - tomar as providências iniciais relativas à legalização de imóveis cedidos ou adquiridos pelo Estado;

IV - executar o contrôle do andamento e a apropriação de custo das obras feitas através das Residências de Obras.

Artigo 82 - O Serviço de Atividades Técnicas Complementares compreende:

Setor de Legalização de Imóveis
Setor de Fototécnica
Setor de Maqueteria
Secção de Contrôle e Cadastro

.....

Artigo 83 - Ao Setor de Legalização de Imóveis compete:

I - Estudar, preparar, instruir e informar processos referentes à legalização de imóveis;

II - encaminhar ao órgão competente a documentação necessária à legalização dos imóveis.

Artigo 84 - Ao Setor de Fototécnica compete executar trabalhos referentes à triagem, digo, tiragem de cópias heliográficas, fotográficas e multicópias.

Artigo 85 - Ao Setor de Maqueteria compete elaborar maquetes das obras projetadas pelo Departamento de Obras.

Artigo 86 - À Secção de Contrôle e Cadastro compete:

I - Manter cadastro dos prédios públicos;

II - executar a apropriação e o contrôle do custo das obras executadas pelo Departamento de Obras;

III - fornecer à Assessoria Técnico-Administrativa os elementos necessários à execução de suas atividades;

IV - coordenar a elaboração de relatórios periódicos das atividades técnicas do Departamento de Obras.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Planejamento Regional e Urbano

Artigo 87 - O Departamento de Planejamento Regional e Urbano tem por finalidade promover e elaborar planos diretores de áreas intermunicipais e urbanas, com vistas ao seu desenvolvimento integrado, devendo para tanto:

I - Realizar levantamentos físicos para fins de planejamento;

II - promover e realizar estudos, pesquisas e análises de aspectos físicos e sócio-econômicos de regiões de planejamento;

III - elaborar projetos setoriais;

IV - coordenar e prestar assistência técnica às iniciativas de caráter público ou privado que intervenham no planejamento;

V - prestar colaboração aos outros órgãos da Secretaria, quando solicitado.

.....

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Planejamento Regional e Urbano terá 2 (dois) Assistentes que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 88 - O Departamento de Planejamento Regional e Urbano compreende:

Gabinete
Serviço de Atividades Auxiliares
Serviço de Levantamentos Físicos
Divisão de Pesquisa e Análise
Divisão de Planos e Assistência
Secção de Documentação e Divulgação

SEÇÃO I
Do Gabinete

Artigo 89 - Ao Gabinete compete:

I - Prestar colaboração ao titular do Departamento de Planejamento Regional e Urbano;

II - atender as partes interessadas;

III - preparar o expediente e a correspondência oficial;

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou - que lhe forem incumbidas pelo Diretor do Departamento de Planejamento Regional e Urbano.

SEÇÃO II
Do Serviço de Atividades Auxiliares

Artigo 90 - Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete executar as atividades de administração geral necessárias ao funcionamento do Departamento, devendo para tanto:

I - Realizar atividades relativas ao material e ao pessoal do Departamento de Planejamento Regional e Urbano;

II - providenciar na elaboração da proposta anual - de orçamento e no contrôle da execução orçamentária do Departamento de Planejamento Regional e Urbano;

III - distribuir as viaturas destinadas aos serviços do Departamento de Planejamento Regional e Urbano e controlar o seu uso;

.....

.....

IV - encaminhar requisições de pagamentos;

V - providenciar na execução de atividades relativas a editais, concorrências, contratos, têrmos de acôrdo e convênios.

Artigo 91 - O Serviço de Atividades Auxiliares compreende:

Secção de Expediente
Secção de Transportes e Oficina

Artigo 92 - À Secção de Expediente compete:

I - Desempenhar atividades referentes a pessoal, material e orçamento, necessários ao funcionamento do Departamento de Planejamento Regional e Urbano;

II - executar trabalhos de datilografia.

Artigo 93 - À Secção de Transportes e Oficina compete:

I - Distribuir os veículos para as unidades integrantes do Departamento;

II - cuidar do abastecimento dos veículos mediante o fornecimento de vales de combustíveis;

III - controlar o horário, a quilometragem e o consumo de combustível dos veículos entregues à sua guarda;

IV - providenciar no fornecimento de peças e acessórios para veículos;

V - providenciar na limpeza dos veículos e zelar por sua conservação;

VI - providenciar na aquisição de novas viaturas;

VII - fornecer boletim mensal do movimento dos veículos;

VIII - manter o registro histórico das viaturas a serviço do Departamento, anotando as ocorrências, inclusive reparos e consertos, desde sua aquisição ou transferência até sua baixa, por venda ou descarga para outro órgão;

IX - executar consertos, reparos e pinturas nas viaturas do Departamento;

X - realizar trabalhos de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos;

.....

XI - requisitar todo material necessário às viaturas e ao trabalho das oficinas;

XII - vistoriar periòdicamente, todos os veículos, procedendo aos reparos que se fizerem necessários e apresentar relatório com apreciação técnica sôbre as falhas constatadas;

XIII - tomar as providências que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes do Trânsito.

SEÇÃO III

Do Serviço de Levantamentos Físicos

Artigo 94 - Ao Serviço de Levantamento Físicos compete:

I - Efetuar levantamentos plani-altimétricos e cadastrais;

II - realizar restituições aerofotogramétricas e mapeamentos;

III - fazer contrôle e coleta de dados hidrológicos e amostragem de solos;

IV - efetuar a foto-interpretação;

V - zelar pela conservação dos instrumentos de precisão e do equipamento técnico, efetuando os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 95 - O Serviço de Levantamentos Físicos compreende:

Secção de Topografia de Campo
Secção de Topografia de Escritório
Secção de Hidrologia
Secção de Geo-Foto-Interpretação
Secção de Oficina de Precisão.

Artigo 96 - À Secção de Topografia de Campo compete:

I - Realizar levantamentos plani-altimétricos e cadastrais;

II - efetuar a locação de planos e projetos setoriais.

Artigo 97 - À Secção de Topografia de Escritório compete:

I - Efetuar cálculos de planilhas e cadernetas;

II - executar desenhos topográficos;

.....

III - executar restituições aerofotogrameétricas e mapeamento.

Artigo 98 - À Secção de Hidrologia compete fazer a - instalação, contrôle e coleta de dados dos postos hidrológicos, bem como os respectivos cálculos.

Artigo 99 - À Secção de Geo-Foto-Interpretação compete:

I - Realizar sondagens e amostragens de solos para fundação, localização de jazidas, aproveitamento agronômo e industrial;

II - realizar foto-interpretação.

Artigo 100- À Secção de Oficina de Precisão compete:

I - Zelar pela guarda, mamutenção, limpeza, consêrto, regulagem e retificação da aparelhagem em uso nos serviços técnicos do Departamento;

II - manter depósito do equipamento técnico.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Pesquisa e Análise

Artigo 101- À Divisão de Pesquisa e Análise compete:

I - Promover estudos, pesquisas e análises de aspectos físicos e sócio-econômicos de regiões-de planejamento;

II - promover estudos de aproveitamento dos recursos naturais do território do Estado, especialmente no que se refere às bacias hidrográficas;

III - estabelecer padrões e normas técnicas para a elaboração de Planos Diretores Municipais ou intermunicipais;

IV - promover ou participar de estudos para estabelecer critérios e sugerir medidas em matéria-pertinente à divisão territorial do Estado.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Pesquisa e Análise terá 2 (dois) Assistentes que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 102- A Divisão de Pesquisa e Análise compreende:

Serviço de Pesquisa Sistemática
Serviço de Pesquisa Temética

.....

.....

Artigo 103- Ao Serviço de Pesquisa Sistemática compete:

I - Estudar as características e determinar áreas de planejamento;

II - avaliar de forma sistemática os fatôres que interessem ao planejamento;

III - estabelecer critérios, padrões e normas para o planejamento.

Artigo 104- O Serviço de Pesquisa Sistemática compreende:

Secção de Pesquisa de Avaliação

Secção de Pesquisas Normativas

Artigo 105- À Secção de Pesquisa de Avaliação compete:

I - Coletar dados para avaliação dos fatôres que interessem ao planejamento;

II - determinar as áreas de planejamento.

Artigo 106- À Secção de Pesquisas Normativas compete realizar pesquisas para fixação de critérios, padrões e normas para o planejamento regional.

Artigo 107- Ao Serviço de Pesquisa Temática compete realizar pesquisas visando o estabelecimento de metas para o planejamento, bem como avaliar suas alternativas e soluções.

Artigo 108- O Serviço de Pesquisa Temática compreende:

Secção de Pesquisa Preparatória

Secção de Formulação de Alternativas

Artigo 109- À Secção de Pesquisa Preparatória compete realizar pesquisas para identificação de problemas e estabelecimento de metas para o planejamento.

Artigo 110- À Secção de Formulação de Alternativas compete propor, estudar e avaliar as alternativas para a consecução das metas estabelecidas.

SECÇÃO V

Da Divisão de Planos e Assistência

Artigo 111- À Divisão de Planos e Assistência compete:

I - Promover e elaborar planos diretores de áreas intermunicipais, municipais e urbanas;

.....

II - realizar estudos e projetos paisagísticos e - de renovação urbana;

III - coordenar e assessorar as iniciativas de caráter público ou privado para melhor aproveitamento dos recursos existentes nos municípios;

IV - assistir as municipalidades em matéria pertinente ao planejamento.

Parágrafo único - O Diretor da Divisão de Planos e Assistência terá (quatro) Assistentes que lhe serão diretamente subordinados.

Artigo 112- A Divisão de Planos e Assistência compreende:

Serviço de Planos Diretores
Serviço de Projetos Setoriais
Serviço de Assistência aos Municípios

Artigo 113- Ao Serviço de Planos Diretores compete:

I - Escolher as alternativas estudadas pelo Serviço de Pesquisa Temática;

II - elaborar planos diretores, planos de ação e programas financeiros.

Artigo 114- O Serviço de Planos Diretores é constituído por Equipes de Trabalhos Técnicos.

Artigo 115- Às Equipes de Trabalhos Técnicos compete a elaboração de planos diretores nas diversas áreas de planejamento.

Artigo 116- Ao Serviço de Projetos Setoriais compete:

I - Realizar estudos e projetos de natureza paisagística e de infra-estrutura e renovação urbana;

II - elaborar projetos de barragens e canais para irrigação bem como licenciar segundo a Lei nº 2434 e seu regulamento.

Artigo 117- O Serviço de Projetos Setoriais compreende:

Secção de Paisagismo e Renovação Urbana
Secção de Engenharia Urbana
Secção de Barragens
Secção de Canais e Drenagem

Artigo 118- À Secção de Paisagismo e Renovação Urbana compete:

.....

I - Realizar estudos e projetos de arquitetura - paisagística;

II - elaborar planos gerais de conjuntos arquitetônicos, bem como projetos de renovação urbana nas áreas em estudo.

Artigo 119- À Secção de Engenharia Urbana compete realizar projetos de vias públicas, pavimentação, esgôto pluvial, iluminação pública, trânsito e transporte urbanos, nas áreas em estudo.

Artigo 120- À Secção de Barragens compete:

I - Estudar a localização e elaborar projetos de barragens para irrigação e regularização nas áreas em estudo;

II - elaborar projetos de obras correlatas;

III - licenciar barragens e açudes em cumprimento à Lei nº 2434 de 23.9.1954, regulamentada pelo Decreto nº 6136, de 15.7.1955.

Artigo 121- À Secção de Canais e Drenagem compete realizar estudos e elaborar projetos detalhados de sistemas de - drenagem e canais de irrigação, nas áreas em estudo.

Artigo 122- Ao Serviço de Assistência aos Municípios compete:

I - Programar, coordenar e assistir as iniciativas de caráter público ou privado que visem a organização e aproveitamento dos recursos físicos, sociais e econômicos;

II - incentivar e assessorar as municipalidades na formação de associações ou outras formas de - entidades de âmbito supra municipal, com jurisdição sôbre áreas que recomendem o seu planejamento unificado.

Artigo 123- O Serviço de Assistência aos Municípios - compreende:

Secção de Orientação
Secção de Coordenação Municipal

Artigo 124- À Secção de Orientação compete:

I - Caracterizar e avaliar áreas para desapropriação ou utilização de interêsse social;

II - emitir parecer sôbre matéria pertinente ao - planejamento municipal;

.....

III - orientar e acompanhar a implantação dos planos e projetos urbanísticos.

Artigo 125- À Secção de Coordenação Municipal compete:

I - Coordenar as iniciativas, as atividades e os interêsses dos municípios entre si e os com - particulares, Estado e União;

II - promover o aperfeiçoamento dos órgãos municipais e de seus quadros técnicos;

III - incentivar a formação de associações intermunicipais e dar-lhes assessoramento técnico.

SEÇÃO VI

Da Secção de Documentação e Divulgação

Artigo 126- À Secção de Documentação e Divulgação - compete:

I - Coletar e manter documentação técnica de utilidade para as atividades do Departamento;

II - preparar o documentário técnico e providenciar na publicação dos que devem ser divulgados;

III - manter arquivo atualizado de documentação das atividades técnicas do Departamento.

IV - promover a divulgação, pelos meios ao seu alcance, do planejamento, visando criar a consciência do mesmo na comunidade.

TÍTULO IV

Da lotação

CAPÍTULO I

Dos cargos de Provimento Efetivo

Artigo 127- É confirmada a lotação, na Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, dos cargos de provimento efetivo, relacionados no artigo 3º do Decreto nº 17.870, de 26 de abril de 1966, com as alterações efetuadas por Decretos - posteriores.

Artigo 128- O Quadro relativo à lotação dos servidores da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas de acôrdo com a estrutura baixada por êste, será objeto de Decreto.

Parágrafo único - Os titulares de Cargos de provimento efetivo, que optaram pela permanência na Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, e anteriormente lotados no extinto Departamento de Saneamento, ou em outras unidades ora transformadas, serão redistribuídos pelos órgãos criados ou correspondentes na nova estrutura, a critério da Secretaria, quando da elaboração do Decreto a que se refere o artigo.

CAPÍTULO II

Dos cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Artigo 129- É confirmada a lotação, na Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, das Chefias Regulares, Funções de Gabinete, Funções de Secretaria e Assessoramento, - Chefias Diversas e Funções Genéricas, integrantes do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, ali lotadas pelos Decretos nºs. 17.870, de 26 de abril de 1966 e 18.238, de 13 de dezembro de 1966, e a seguir relacionadas:

I - Chefias Regulares

1	Diretor Geral	4.0.02.01.10
1	Diretor de Departamento ...	4.0.02.02.09
13	Diretor	4.0.02.03.08
2	Chefe de Serviço	4.0.02.04.06
15	Chefe de Secção	4.0.02.05.04
1	Chefe de Setor	4.0.02.06.02
1	Chefe de Portaria	4.0.02.07.01

II - Funções de Gabinete

1	Chefe de Gabinete	4.0.04.01.10
3	Oficial de Gabinete II	4.0.04.02.06
2	Oficial de Gabinete I	4.0.04.03.05
1	Auxiliar de Gabinete II ...	4.0.04.04.04

III - Funções de Secretaria e Assessoramento

1	Assistente de Imprensa	4.0.05.01.06
5	Assistente Técnico	4.0.05.02.06

IV - Chefias Diversas

1	Supervisor Regional	4.0.03.12.08
28	Engenheiro Residente	4.0.03.42.06
3	Chefe de Construção	4.0.03.30.04

V - Funções Genéricas

.....

1 Motorista Especial 4.0.07.04.05

§ 1º - Os titulares das funções de

1 Diretor de Departamento

3 Assistente Regional, da Divisão Executora.- de Obras

1 Assistente Regional da Divisão Executora de Obras

1 Assistente Regional, da Divisão Executora - de Obras

3 Chefe de Secção, das Secções de Cálculos e Orçamentos de Prédios Escolares, e de Obras Delegadas, ambas da Divisão de Prédios Escolares, e de Instalações Elétricas e Hidro - -Sanitárias, da Divisão de Prédios Penitenciários, tôdas do Departamento de Obras, e

1 Chefe de Serviço do Serviço de Atividades - Auxiliares do Departamento de Planejamento Regional e Urbano,

perceberão, respectivamente, as gratificações correspondentes - as funções de

1 Diretor Geral, padrão FG-10;

3 Diretor, padrão FG-8, anteriormente destinadas ao provimento das Supervisões Regionais das extintas 1a. 2a. e 4a. Regiões de Obras;

1 Diretor, padrão FG-8, anteriormente destinada ao provimento da extinta Direção do Instituto de Pesquisas de Saneamento;

1 Supervisor Regional, padrão FG-8, anteriormente destinada ao provimento da Supervisão Regional da extinta 3a. Região de Obras, e

3 Chefe de Construção, padrão FG-4, anteriormente destinadas ao provimento das Chefias das Secções de Execução e Fiscalização de - Obras, da Divisão de Obras de Saneamento do extinto Departamento de Saneamento, de Cálculos Estruturais e de Obras Delegadas, ambas da Divisão de Prédios Escolares do Departamento de Obras, e

.....

1 Diretor padrão FG-8, anteriormente destinada - ao provimento da extinta Direção da Divisão Industrial do Departamento de Saneamento,

até a transformação legal destas nas primeiras.

§ 2º - Os demais Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, anteriormente lotadas no extinto Departamento de Saneamento, ou em unidades administrativas transformadas no presente Decreto, e cuja lotação foi confirmada no artigo, serão redistribuidas nos órgãos criados ou correspondentes na nova estrutura, a critério da Secretaria, quando da decretação do Quadro de Lotação a que se refere o artigo anterior, do presente.

§ 3º - Os 4 Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas de Assistente Técnico, lotados nas extintas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões de Obras pelo artigo 3º do Decreto nº 18.238, de 13 de desembro de 1966, são relotados, dois a dois, nos Departamento de Obras e de Planejamento Regional e Urbano.

TÍTULO V

Das Atribuições do Pessoal

Artigo 130 - Ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas compete:

I - Receber e transmitir as ordens do Secretário de Estado;

II - prestar-lhe colaboração e assistência na sua representação política, administrativa e social;

III - preparar o expediente a ser submetido pelo Secretário ao Governador do Estado;

IV - representar o Secretário das Obras Públicas em - solenidades e cerimônias cívicas e sociais, quando para isto fôr designado;

V - executar outras atividades determinadas pelo Secretário das Obras Públicas;

Artigo 131 - Aos Oficiais de Gabinete compete:

I - Atender as pessoas que desejarem comunicar-se - com o Secretário, encaminhando-as ou dando a êste conhecimento do assunto a tratar;

II - preparar os despachos em processos ou correspondência;

III - representar o Secretário em solenidades e cerimônias cívicas, quando para isto forem designados;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

Artigo 132 - Aos Auxiliares de Gabinete compete:

I - Executar trabalhos de datilografia do Gabinete;

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pela autoridade competente;

Artigo 133 - Aos Assessôres compete:

I - Prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário das Obras Públicas;

II - emitir parecer sôbre assuntos que lhes forem encaminhados pelo Secretário;

III - preparar despachos em processos;

IV - executar outras tarefas correlatas ou que lhes forem determinadas pela autoridade competente;

V - coordenar os elementos para a elaboração do relatório anual circunstanciado, das atividades da Secretaria das Obras Públicas.

Artigo 134 - Aos representantes das unidades da Administração centralizada mencionados no parágrafo único do artigo 4º do presente Decreto compete:

I - Apresentar anualmente o programa de construção dos órgãos que representam;

II - controlar o emprêgo das verbas destinadas as obras da unidades que representam.

Artigo 135 - Aos Assistentes Regionais compete supervisionar as Residências de Obras.

Artigo 136 - Aos Assistentes Técnicos compete:

I - Prestar assistência técnica ao Diretor do Departamento ou Divisão onde estiverem lotados;

II - emitir parecer sôbre assuntos de sua competência, relacionados com as atribuições específicas do órgão;

III - realizar trabalhos técnicos especializados, atinentes às finalidades do Departamento ou Divisão;

IV - executar outras tarefas correlatas ou que lhes forem incumbidas pela autoridade competente.

.....

Artigo 137 - Aos Assistentes de Diretor compete:

I - Prestar assistência ao Diretor em assuntos relacionados com as atribuições da Divisão onde estiverem lotados;

II - desempenhar outras tarefas correlatas ou as que lhes forem incumbidas pela autoridade competente.

Artigo 138 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos às respectivas unidades;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens do Secretário das Obras Públicas;

III - manter a ordem, a disciplina e a regularidade - nas unidades de travalho que compõem as estruturas dos respectivos Departamentos;

IV - emitir parecer sôbre assuntos específicos dos respectivos Departamentos;

V - coligir e encaminhar ao Chefe do Serviço de - Administração, elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

VI - apresentar elementos para a elaboração anual da escala de férias;

VII - requisitar o material necessário à execução dos trabalhos afetos ao Departamento que dirige;

VIII - propor a prorrogação ou antecipação das horas - de expediente de seus Departamentos;

IX - solicitar ao Secretário o pessoal necessário a boa marcha dos trabalhos da unidade que dirige;

X - encaminhar anualmente ao Secretário o relatório geral e circunstanciado das atividades desempenhadas pelas respectivas unidades de trabalho;

XI - manter a mais estreita colaboração entre os respectivos Departamentos e os demais órgãos da Secretaria;

XII - propor ao Secretário a designação de titulares para as chefias nos respectivos Departamentos;

XIII - baixar ordens de serviço para o fiel cumprimento das atribuições constantes dêste Regulamento;

XIV - executar outras tarefas correlatas ou que lhes forem incumbidas pela autoridade competente.

.....

Artigo 139 - Aos Diretores de Divisão compete:

I - Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos afetos às unidades que lhes estão subordinadas;

II - distribuir as tarefas de acôrdo com as atribuições de cada unidade e orientar a realização das mesmas;

III - propor à autoridade competente a prorrogação ou a antecipação de horário de expediente, quando necessário;

IV - comunicar por escrito, ao seu superior imediato, as faltas disciplinares ocorridas nas respectivas unidades de serviço;

V - encaminhar ao seu chefe imediato os processos devidamente informados;

VI - apresentar elementos para a elaboração anual da escala de férias do pessoal;

VII - executar outras atribuições correlatas ou que lhes forem cometidas pela autoridade competente.

Artigo 140 - Ao Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Obras compete especificamente, além das atribuições mencionadas no artigo anterior:

I - Estabelecer o critério da distribuição do material de consumo e permanente, de acôrdo com as necessidades e disponibilidades;

II - aplicar as disposições legais atinentes ao pessoal, observada a competência estabelecida na legislação em vigor;

Artigo 141 - Aos Chefes de Serviço compete:

I - Dirigir, orientar e controlar a execução dos trabalhos das unidades que lhes são afetas;

II - comunicar por escrito ao seu superior imediato as faltas disciplinares ocorridas nas respectivas unidades de trabalho;

III - encaminhar ao seu chefe imediato os processos devidamente informados;

IV - apresentar elementos para a elaboração anual da escala de férias do pessoal;

V - executar outras atribuições correlatas ou que lhes forem cometidas pela autoridade competente.

Artigo 142 - Ao Chefe do Serviço de Administração do -

Órgão Central compete especificamente, além das atribuições mencionadas no artigo anterior:

I - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria das Obras Públicas;

II - dirigir, coordenar e orientar o registro, movimentação e arquivamento de papéis relacionados com as atividades da Secretaria das Obras Públicas.

Artigo 143 - Aos Chefes de Secção ou Setor compete:

I - Orientar a execução dos serviços que forem determinados às unidades que dirigem;

II - distribuir os serviços atinentes às suas unidades de trabalho;

III - conferir todo o trabalho executado antes de encaminhá-lo ao chefe imediato;

IV - executar outras tarefas correlatas ou que lhes forem cometidas pela autoridade competente.

Artigo 144 - Aos demais funcionários da Secretária das Obras Públicas compete executar as atribuições especificadas pela legislação vigente para os respectivos cargos.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 145 - Os Órgãos integrantes da Secretaria das Obras Públicas devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Artigo 146 - As substituições dos titulares das chefias far-se-ão na forma da legislação vigente.

Artigo 147 - Os casos omissos do presente Regulamento serão solucionados mediante Resoluções a serem baixadas pelo Secretário das Obras Públicas.

Artigo 148 - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 149 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1966.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

WALDYR JOSÉ MAGGI
Secretário das Obras Públicas

ANTÔNIO PIRES
Secretário da Administração

L E I Nº 5249, DE 16 DE JULHO DE 1.966

Aprova o Plano Comunitário de Investimentos e dá outras providências.

Anexo nº 9 da página nº 161

Cap IX

L E I Nº 5249, de 16 de JULHO de 1966.

Aprova o Plano Comunitário de Investimentos e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II - e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte :

Art. 1º - É aprovado, com vigência até 31 de dezembro de 1966, o Plano Comunitário de Investimentos, com a seguinte especificação :

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. - INVESTIMENTOS

		CR$
4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS		
Departamento de Esportes do Estado		288.000.000
Serviço Estadual de Turismo		100.000.000
Secretaria do Interior e Justiça - Fôros e Cadeias		600.000.000
Secretaria das Obras Públicas :		
Obras diversas	1.950.000.000	
Obras de Saneamento	3.000.000.000	4.950.000.000
Secretaria da Agricultura		300.000.000
Secretaria de Educação e Cultura		5.500.000.000
Secretaria da Segurança Pública :		
Obras diversas	500.000.000	
Obras na Brigada Militar.....	500.000.000	1.000.000.000
Secretaria da Saúde		850.000.000
		13.588.000.000
4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
Secretaria da Fazenda		86.850.000
Secretaria da Saúde		581.500.000
Secretaria dos Transportes - Departamento Aeroviário do Estado		450.000.000
		1.118.350.000
4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE		
Secretaria da Saúde		281.450.000

.....

4.1.5.0 - PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS

Açúcar Gaúcho S.A.		300.000.000

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Govêrno do Estado - Compra de área construída no edifício sede do B.E.R.G.S.		1.930.000.000
Secretaria do Interior e Justiça		
Departamento de Fiscalização dos Serviços de Diversões Públicas		60.000.000
Secretaria dos Transportes - Departamento Aeroviário do Estado		40.000.000
		2.030.000.000

4.2.2.0 - PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS

Cia. Rio-Grandense de Telecomunicações		5.000.000.000
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.		3.387.200.000
		8.387.200.000

4.2.5.0 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Prefeitura Municipal de Rio Grande		150.000.000

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.2.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS

Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul		300.000.000
Prefeituras Municipais :		
Eletrificação rural	6.000.000.000	
Educação	2.000.000.000	
Serviços telefônicos	500.000.000	
Saneamento	180.000.000	
Esportes	12.000.000	8.692.000.000
Hospitais		83.000.000
Entidades de Assistência Social		70.000.000
		9.145.000.000

4.3.5.0 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem...	5.000.000.000
TOTAL GERAL	40.000.000.000

§ 1º - A realização dos investimentos previstos no Plano de ponderá, sempre, da aquisição, pela comunidade diretamente beneficiada, de apólices da dívida pública estadual em valor equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do respectivo custo.

§ 2º - Entende-se como comunidade beneficiada, para os fins do disposto no parágrafo anterior, a população de município ou da região onde o investimento se realiza.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo atribuir aos municípios, mediante convênio a execução ou a administração das obras de que trata a presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, e com vigência no máximo, até 31 de dezembro de 1967, os créditos adicionais que se tornarem necessários à execução do Plano de que trata o artigo anterior, dentro dos limites nêle estabelecidos e na conformidade do disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº 4653, de 9 de dezembro de 1963.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a emitir apólices da dívida pública, inclusive títulos representativos de apólices múltiplas, até o limite de Cr$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros).

§ 1º - As Apólices ou títulos de que trata o artigo terão a designação "Plano Comunitário de Investimentos", serão grupados em séries, vencerão juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano e terão prazo de resgate variável de 1 (um) a 20 (vinte) anos.

§ 2º - As apólices poderão ser lançadas no mercado à cotação do dia e a tipo não inferior a 80 (oitenta), podendo, o tomador, no caso de falta de resgate na época devida, utilizá-las no pagamento de quaisquer dúvidas fiscais, pelo valor nominal, observadas as limitações desta lei.

Art. 4º - É ainda o Poder Executivo autorizado :

a) a contratar empréstimos com a União, Estabelecimentos bancários e Caixas Econômicas até o montante de Cr$ ..... 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) à taxa de juro usual e observado o prazo mínimo de 3 (três) anos para o resgate;

b) a pagar as despesas de capital relativas à execução do Plano Comunitário com apólices da dívida pública estadual desde que o recebimento seja feito a tipo não inferior ao estabelecido nas leis que autorizaram a emissão; e

c) a oferecer, como garantia das operações previstas nesta lei, apólices da dívida pública estadual.

.....

Art. 5º - Os créditos adicionais de que trata o artigo 2º desta lei serão cobertos :

a) Pela emissão de apólices autorizada no artigo 3º desta - lei;

b) Pela emissão de apólices a que se refere a Lei nº 5121 , de 6 de dezembro de 1.965 ; e

c) Pelos empréstimos autorizados no artigo 4º desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1.966.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de julho de 1.966.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Mário Mondino
Secretário do Interior e Justiça

Ary Burger
Secretário da Fazenda

Waldyr José Maggi
Secretário das Obras Públicas

Arnaldo da Costa Prieto
Secretário da Agricultura, subst.

Lauro Leitão
Secretário de Educação e Cultura

Antônio Pires
Secretário da Administração

Olimpio Tabajara
Secretário da Econômia

Arnaldo da Costa Prieto
Secretário do Trabalho e Habitação

Hélio Helbert dos Santos
Secretário da Saúde

Tertuliano Beffil
Secretário dos Transportes

Bernardo Geisel
Secretário de Energia e Comunicações

/Emd-.-